



PROCESSO N.º 539/05

PROTOCOLO N.º 8.425.795-8

PARECER N.º 474/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ROGÉRIO DUTRA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do 2º Grau, tendo concluído os estudos das quatro (4) séries, faltando realizar o Estágio Supervisionado.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1.440/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, pedido de Rogério Dutra de Oliveira que vem requerer a conclusão do Ensino de 2º Grau, para prosseguimento de estudos, tendo concluído a 1ª série da Habilitação Básica em Eletricidade e as três (3) séries da Habilitação em Eletrotécnica, do Colégio Estadual Professora Maria do Rosário Castaldi, de Londrina.

2. A CDE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 05, 06, 09 e 10) conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Analisando os Históricos Escolares (fls. 05 e 06) expedidos na data de 30/08/88, pelo Colégio Estadual Professora Maria do Rosário Castaldi, de Londrina, constata-se que em quatro (4) anos cursou: 3.434 horas/aula e as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum do 2º Grau, deixando, porém, de realizar as 170 horas de Estágio Supervisionado prevista na 4ª série da Habilitação Técnico em Eletrotécnica.

4. Com a falta de integralização do currículo da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, do Colégio Estadual Professora Maria do Rosário Castaldi, de Londrina, o interessado não tem direito ao competente diploma.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto e considerando que Rogério Dutra de Oliveira cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2º Grau, conforme legislação vigente à época dos fatos, poderá o Colégio Estadual Professora Maria do Rosário Castaldi, de Londrina, expedir em caráter excepcional, exclusivamente para este caso, o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de ensino, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do aluno.



PROCESSO N° 539/05

Encaminhe-se o Processo n.º 539/05 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 29 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.